

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

CEDI - P. I. B.
DATA 25 07 90
COD IJD36

FONTE : DOU

CLASS. : _____

DATA : 24 05 90

PG. : 3864

PORTARIA Nº 449, DE 22 DE MAIO DE 1990

O Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º, item VII do Decreto nº 92.470, de 18 de março de 1986, e,

Considerando que o documento expedido por esta Fundação, em 04 de dezembro de 1.970, em favor da Companhia Agropecuária do Pará, intitulada Certidão s/nº, pelo seu conteúdo, não se constitui em Certidão Negativa e sim uma mera declaração de desconhecimento da presença indígena na área nela referida;

Considerando que a empresa, ao receber o mencionado documento, se comprometeu a aceitar a interdição oficial da FUNAI na área objeto da declaração, caso nela viesse a ser constatada a ocorrência de trânsito e/ou permanência de índios;

Considerando que, após estudos efetivados, foram constatados vícios com relação às coordenadas geográficas da área na documentação apresentada pela interessada e que fundamentou a expedição da Declaração;

Considerando que, incontestavelmente, é de posse imemorial indígena a área descrita pelo interessado, conforme Processo FUNAI/BSB/2588/89;

Considerando que, nos termos do Artigo 231 e seus §§ da Constituição Federal, são nulos e de nenhum efeito os atos de qualquer natureza que tenham por objeto o domínio, a posse ou a ocupação de terras habitadas pelos silvícolas;

Considerando finalmente que a Declaração expedida em 04/12/70 contraria as disposições contidas nos artigos 18, 22, 62 e seus §§, da Lei nº 6.000/73, Resolve:

Anular a Certidão S/nº, expedida pela FUNAI, em 04 de dezembro de 1970, em favor da Companhia Agropecuária do Pará.

AIRTON ALCANTARA GOMES